

## **BLUEMACAW OFFICE FUND II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ Nº 34.895.894/0001-47

ISIN: BRBLMOCTF009

Código de negociação B3 (ticker): BLM011

### **FATO RELEVANTE**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BLUEMACAW OFFICE FUND II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.895.894/0001-47 ("Fundo"), nos termos do artigo 37 do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("Regulamento"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que foi aprovada, por meio de consulta formal enviada pelo Administrador aos Cotistas em 15 de junho de 2020 e cujo resultado foi divulgado em 30 de junho de 2020 ("Consulta Formal") a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Novas Cotas" e "Segunda Emissão"), a qual, respeitado o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional dos Cotistas abaixo descritos, serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente).

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição do **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Coordenador Líder"). As Novas Cotas serão registradas para negociação na B3 S.A. – BRASIL. BOLSA. BALCÃO ("B3"), observado o disposto no regulamento do Fundo.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional" ou "Investidores Profissionais"). Não obstante, todos os cotistas do Fundo na presente data poderão exercer o seu direito de preferência durante o Período de Preferência e o Período de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definido abaixo), independentemente de sua qualificação como Investidor Profissional.

O valor total da Oferta Restrita, incluindo a subscrição por meio do exercício do direito de preferência, do direito de subscrição das sobras e montante adicional e a subscrição no âmbito da Oferta Restrita, será de até R\$ 64.992.323,28 (sessenta e quatro milhões e novecentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e vinte e três reais e vinte e oito centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), correspondente a até 2.564 (duas mil e

quinhentas e sessenta e quatro) Novas Cotas, pelo valor unitário de R\$ 25.348,02 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), sem considerar o custo da Taxa de Distribuição (“Preço da Emissão”), valor este fixado, nos termos do parágrafo primeiro artigo 37 do Regulamento, de acordo com o seguinte critério: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cota corrigido por IPCA + Yield do Índice ANBIMA IMA-B (conforme definido no Regulamento) entre 27 de Dezembro de 2019 (data da primeira emissão) e 30 de Junho de 2020 (data da Consulta Formal). O Preço da Emissão poderá ser atualizado e informado aos Cotistas por meio de novo Fato Relevante que será divulgado até, no máximo, o 5º (quinto) Dia Útil anteriores à data de encerramento do Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), de acordo com a divulgação oficial do índice IPCA para o mês de Junho/2020.

Será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, observado o montante mínimo de R\$ 1.013.920,80 (um milhão e treze mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”), correspondente a 40 (quarenta) Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), nos termos da Consulta Formal e respectivo Suplemento, e que se encontram disponíveis para acesso no site do Administrador no endereço: <https://www.brtrust.com.br/?administracao=bluemacaw-office-fund-ii-fii>. As principais características da Oferta Restrita estão descritas na Consulta Formal e no respectivo Suplemento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). Caso a Oferta Restrita seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados (inclusive as integralizações oriundas do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e do Montante Adicional) serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, junto ao Escriturador (abaixo definido), sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 37 do Regulamento, é assegurado aos Cotistas, detentores de cotas nesta data, o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”), no período compreendido entre 13 de julho de 2020, inclusive, e 24 de julho de 2020, inclusive (“Período de Preferência”), conforme aplicação

do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,002345582, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista nesta data.

A quantidade máxima de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta a ser subscrita por cada Cotista por meio do exercício do Direito de Preferência deverá corresponder, sempre, a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, que se inicia em 13 de julho de 2020, inclusive (a) até 23 de julho de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 24 de julho de 2020, inclusive, junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), entrando em contato nos telefones: (11) 3133-0350, no horário de atendimento em dias úteis das 9h às 18h, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador. Nos termos do Regulamento, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, exclusivamente junto ao Escriturador a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência, ou seja até o dia 22 de julho de 2020, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada em 27 de julho de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a Data de Liquidação do Período de Preferência, o fato relevante de encerramento do Período de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Preferência") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas

subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, abaixo descrito.

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e tiverem solicitado essa opção, o direito de subscrição das sobras de Novas Cotas ("**Direito de Subscrição de Sobras**"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre: (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição do saldo remanescente de Novas Cotas após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**", doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"). Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Os Cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), entre o dia **29 de julho de 2020**, inclusive, e o dia (i) **3 de agosto de 2020**, inclusive, para o exercício junto à B3; ou (ii) **4 de agosto de 2020**, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os cotistas que exercerem seus respectivos Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: a aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em **7 de agosto de 2020** (“**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Durante o Período de Preferência e o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“Recibo de Subscrição”). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Encerrado o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a Data de Liquidação do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o fato relevante de encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta Restrita.

Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta Restrita ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

Durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/09 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Novas Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Nova Cota devido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e, caso aplicável, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da datada respectiva liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e/ou ordem de investimento, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Oferta Restrita, este Cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência e/ou da Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

As Novas Cotas da Oferta Restrita, desde que alcançado o Montante Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados

*pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo.

Abaixo, disponibilizamos o cronograma tentativo para o Período de Preferência e o Período de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:

	Datas Previstas*
Divulgação deste Fato Relevante / Formulário do Direito de Preferência	03/07/2020
Início do período de exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	13/07/2020
Divulgação do Fato Relevante Preço da Cota (pós mercado)	17/07/2020
Encerramento da Negociação do Direito de Preferência na Escriturador	22/07/2020
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3 (inclusive)	23/07/2020
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador (inclusive)	24/07/2020
Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	27/07/2020
Divulgação do Comunicado de Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência	28/07/2020
Data de Início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional na B3	29/07/2020
Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional na B3	03/08/2020
Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional no Escriturador	04/08/2020
Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional na B3 e no Escriturador	07/08/2020
Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobra e Início de Coleta de Ordens.	08/08/2020

\*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador e do gestor do Fundo.

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no Período de Preferência e no Período de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a distribuição pública das Novas Cotas será efetuada pelo Coordenador Líder junto a investidores que demonstrem interesse em

subscrever e integralizar Novas Cotas, observado o disposto no Regulamento, na Instrução CVM nº 476/09 e na Instrução CVM nº 472/08.

O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 (“Comunicação de Início”). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Período de Colocação”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e o gestor do Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou instituição participante, participar da Oferta Restrita, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras. O Coordenador Líder poderá ainda, por conta e ordem do Fundo, contratar outra instituição pertencente ao seu grupo econômico para prestar os serviços de estruturação da Oferta Restrita.

Os custos estimados com a Oferta Restrita são de até 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos) sobre o referido Montante Inicial da Oferta, equivalentes a R\$ 884,99 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição”) e será arcado por todos os investidores que subscreverem as Novas Cotas.

Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição de novas lajes no Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Oeste (Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo Capital), observada a Política de Investimento do Fundo, descrita no Capítulo V do Regulamento.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Administrador do Bluemacaw Office Fund II – Fundo de Investimento Imobiliário*